



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI 53/2024

Declara o Grafite como Patrimônio Cultural e Incentivo à Arte de Rua no Município de Santa Bárbara d'Oeste.
Autoria: Vereador Elton Aparecido Cezaretti- “Tikinho TK”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a pintura de grafite será considerada Patrimônio Cultural da cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único O Poder Executivo será responsável por determinar os locais apropriados para essa expressão artística.

Art. 2º Autoriza-se a pintura de grafite como forma de expressão artística nas vielas de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único O município indicará os temas a serem abordados e as áreas específicas para a prática, vedando-se a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, considerados patrimônio histórico e cultural, assim como em seus arredores definidos no ato de tombamento.

Art. 3º Fica vedado o grafite que promova apologia ao crime, atividades ilícitas ou viole os direitos de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo oferecerá regularmente formações abordando temas como preservação do meio ambiente, patrimônio cultural, monumentos históricos, artes visuais de rua, entre outros julgados relevantes pelo município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de fevereiro de 2.024.

Elton Aparecido Cezaretti
“Tikinho TK”
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar a pintura de grafite como expressão artística e cultural, além de estabelecer normativas para sua prática no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Considerando que o grafite é uma forma de expressão presente nas cidades, que traz consigo uma rica diversidade cultural e estética, é fundamental que seja reconhecido como Patrimônio Cultural. Dessa forma, garantimos a preservação e promoção dessa manifestação artística, enriquecendo o patrimônio cultural de nossa cidade.

Ao autorizar a pintura de grafite nas vielas, proporcionamos espaços para que artistas locais possam expressar sua criatividade e contribuir para a beleza urbana. No entanto, é necessário estabelecer restrições para proteger o patrimônio histórico e cultural, garantindo que a prática do grafite seja realizada de forma responsável e consciente.

Além disso, ao oferecer formações regulares sobre temas como preservação do meio ambiente, patrimônio cultural e artes visuais de rua, buscamos promover a conscientização e capacitação dos artistas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e cultural de nossa comunidade.

Por fim, a cobertura das despesas decorrentes desta Lei por dotações orçamentárias próprias demonstra o compromisso do Poder Público em incentivar e apoiar a arte urbana, reconhecendo seu valor e importância para a identidade cultural de Santa Bárbara d'Oeste.

Assim, a presente proposta visa não apenas regulamentar a prática do grafite em nosso município, mas também promover o diálogo entre a comunidade, os artistas e as autoridades, visando o desenvolvimento cultural e a construção de uma cidade mais inclusiva e criativa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de fevereiro de 2.024.

Elton Aparecido Cezaretti
“Tikinho TK”
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N1097V4PYXW6EKYP>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N109-7V4P-YXW6-EKYP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1208/2024 21/02/2024 09:59 - CHAVE: N109-7V4P-YXW6-EKYP